

PROGRAMA TERRA VERDE 2.0

Você é corretor ou representa uma imobiliária? Veja tudo o que precisa saber para se beneficiar ainda mais negociando terrenos com a MRV&CO!

1) Objetivo do Programa

O programa se destina exclusivamente à corretores e imobiliárias de prospecção de terrenos para projetos de habitação na MRV&CO no Brasil, não sendo aplicável aos corretores e imobiliárias na atividade de venda de produtos de habitação para clientes finais da MRV&CO.

2) Vigência do Programa

Os benefícios serão válidos para os eventos a partir de 01/08/2022, por tempo indeterminado, desde que o Participante tenha aceitado o Termo de Adesão ao Regulamento do Programa Terra Verde 2.0, dentro da plataforma específica do programa (<https://www.mrv.com.br/terrenos/>). Todas as negociações com contrato de promessa de compra e venda assinados em data anterior a esta, não estão aptos a quaisquer bonificações ou adiantamentos relativos a este novo modelo de Programa.

A partir de 01/11/2022, o Participante que não tenha realizado o Aceite ao Programa Terra Verde 2.0 será automaticamente desinscrito do Programa Terra Verde 1.0.

3) Regras para habilitação no Programa

O Programa Terra Verde 2.0 é destinado exclusivamente à corretores externos e imobiliárias, não vinculados à MRV&CO (vínculo empregatício), com cadastro ativo e definitivo no CRECI.

- 3.1.** O Participante deverá se cadastrar no Programa por meio do formulário disponível em nossa Plataforma (www.mrv.com.br/terrenos#terraverde).
- 3.2.** O cadastro deverá ser feito de forma completa, contendo:

Cadastro de Corretores:

-  Nome completo e CPF do Participante;

- ▶ Contatos, tais como: números de telefone, e-mails, redes sociais etc;
- ▶ Número válido e definitivo do CRECI;
- ▶ Não serão aceitos: CRECI de Estagiário, CRECI Suspenso, CRECI Inapto, CRECI Inativo, CRECI Cancelado e CRECI Baixado; e
- ▶ A razão social, o nº do CNPJ e o nº do CRECI da imobiliária, se aplicável.

Cadastro de Imobiliárias:

- ▶ A razão social, o nº do CNPJ da imobiliária;
- ▶ Contatos, tais como: números de telefone, e-mails, redes sociais etc; e
- ▶ Número válido e definitivo do CRECI;

3.3. Caso a MRV&CO identifique alguma irregularidade no preenchimento do formulário ou na veracidade das informações prestadas pelo Participante, **o cadastro será anulado.**

3.3.1. A anulação do cadastro não alterará qualquer negociação imobiliária eventualmente intermediada pelo participante, mas resultará no cancelamento dos bônus ou adiantamentos ainda não pagos.

3.3.2. Na lista abaixo listamos alguns exemplos que irão resultar na exclusão do participante do programa:

- a)** Ausência de capacidade civil;
- b)** Ter atuado como colaborador na MRV&CO nos últimos 18(dezoito) meses;
- c)** Irregularidade do corretor e/ou imobiliária junto ao CRECI;
- d)** Reprovação no processo de qualificação interna na MRV&CO (Cadastro Certificação MIDAS); e
- e)** Violação de qualquer das cláusulas de conduta (itens 5 e 6).

3.4. Após as devidas análises da MRV&CO, o cadastro e inscrição no Programa Terra Verde 2.0 será confirmado por meio do e-mail indicado no formulário de cadastro no site www.mrv.com.br/terrenos#terraverde. Somente a partir deste momento, o Participante e suas respectivas negociações estarão aptos a receber bônus e adiantamento.

3.5. Caso o corretor ou imobiliária tenha cadastro ativo no Programa Terra Verde 1.0

nos termos do regulamento anterior, imediatamente após a assinatura do Termo de Adesão deste regulamento (Programa Terra Verde 2.0), o participante concorda em ter sua classificação, cálculo do bônus e adiantamento conforme o novo regulamento e regras aqui estabelecidas.

4) Conceito e Regras para Remuneração

4.1. Conceitos:

- ▶ **Honorários de corretagem (Comissão):** valor pago pela prestação de serviço de corretagem na negociação de um terreno, definidas pelo nível da cidade e categoria do Participante, conforme Anexo 1 e Anexo 2.
- ▶ **Bônus:** % adicional à comissão de corretagem relacionado ao Programa Terra Verde 2.0, definido conforme Anexo 2.
- ▶ **Adiantamento:** % de adiantamento aplicado sobre o valor total de Comissão (quando pago pela MRV&CO) mais Bônus. Quando a Comissão é paga pelo proprietário, o % do Adiantamento é aplicado somente sobre o valor do Bônus. O % de adiantamento é definido conforme Anexo 2.

4.2 Todos os Participantes do presente Programa, corretor (pessoa física) ou imobiliária (pessoa jurídica), serão mensalmente classificados em categorias (verde, diamante, ouro, prata e bronze), considerando os resultados obtidos no período de apuração vigente, conforme tabela de apuração no item 4.18.

4.3 Sobre os direitos de recebimento de Bônus e Adiantamento, entende-se que todo e qualquer Bônus e Adiantamentos oriundos do programa, limitam-se à imobiliária devidamente cadastrada / participante, e não aos seus representantes legais (pessoas físicas), ainda que possuidores de CRECI individual. Aplicando-se os contextos abaixo:

a) Para contratos de Pessoa Física em que o Corretor possua CRECI Pessoa Física: Válido, desde que o CRECI corresponda ao corretor que consta no contrato (se o corretor for cadastrado no Programa Terra Verde 2.0, receberá a comissão + bônus e terá direito a pontuação);

b) Para contratos de Pessoa Jurídica com CRECI Pessoa Jurídica: Valido, desde

que o CRECI corresponda a imobiliária que consta no contrato (se a imobiliária for cadastrada no Programa Terra Verde 2.0, receberá a comissão + bônus e terá direito a pontuação);

- c) Para Contratos de Pessoa Jurídica com CRECI Pessoa Física: Válido, desde que a Pessoa Jurídica a constar no contrato seja uma MEI (se a imobiliária for cadastrada no Programa Terra Verde 2.0, receberá a comissão + bônus e terá direito a pontuação);
- d) Para Contratos de Pessoa Jurídica com CRECI Pessoa Física em que a Pessoa Jurídica a constar no contrato não é uma MEI : Válido desde que o CRECI seja de um dos sócios da empresa, comprovado pelo contrato social. Porém, este receberá apenas a comissão base, não tendo direito a bônus, adiantamento ou pontos oriundos da negociação.

4.4. Sobre os direitos de recebimento de Benefícios (Allya, Gympass, Eventos Temáticos, Reembolso do CRECI, Visita a Sede MRV&CO, Participação na Convenção Nacional, Viagem de Reconhecimento e Café da Manhã com os Presidentes) entende-se:

- 📌 Participante Corretor (Pessoa Física): Todo e qualquer benefício oriundo do programa, limita-se pessoalmente ao participante (pessoa física) cadastrado no programa.
- 📌 Participante Imobiliária (Pessoa Jurídica): Todo e qualquer benefício oriundo do programa, limita-se a um dos sócios previstos no contrato social do CNPJ cadastrado. Exceto no caso do reembolso do CRECI, que ficará restrito ao CNPJ (Pessoa Jurídica).

4.5. A classificação da categoria irá considerar, de forma cumulativa, o número de pontos obtidos por cada Participante, no período de 12 meses anteriores ao mês vigente.

4.6. Existem 04 (quatro) formas de pontuar no Programa Terra Verde 2.0, conforme regras abaixo:

a) Aquisição de Terrenos.

Para cada Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado pela

MRV&CO, referente ao terreno indicado pelo Participante, **este ganhará os pontos, de acordo com a forma de negociação descrita neste mesmo documento, conforme abaixo e tabela do Anexo 3:**

- i. Permuta (Física ou Financeira) maior ou igual a 95,00% do valor do terreno. Percentual restante com pagamento a partir da escritura = 125 pontos.
- ii. Permuta (Física ou Financeira) maior ou igual a 75,00% do valor do terreno. Percentual restante no mínimo em 6x, com pagamento a partir da escritura = 75 pontos.
- iii. Torna (mínimo de 24x), com início do pagamento vinculado a emissão do alvará de execução = 50 pontos.
- iv. Demais negócios que não se enquadram nos modelos 1, 2 e 3 = 25 pontos.

b) Acelerador Terra Verde.

Para cada contrato de Promessa de Compra e Venda firmado e assinado pela MRV&CO, independentemente do formato da negociação, será computado um acréscimo de 25 pontos, caso:

- i. O Contrato seja de permuta física ou financeira.
- ii. Os Contratos não sejam corrigidos por nenhum índice de correção monetária (exemplo: IGPM, IPCA ou INCC).
- iii. Não exista valor mínimo obrigatório fixado para os casos de Permuta Financeira.

c) Painel de Desafios.

Serão disponibilizados dentro da Plataforma do Programa Terra Verde 2.0 e por e-mail, uma lista com várias combinações de "localização + produto alvo". Caso seja assinado um Contrato de Promessa de Compra

e Venda para um terreno nas condições indicadas, o participante terá um adicional de 50 pontos na pontuação referente a este contrato, independente do formato da negociação. Condições abaixo:

- i. Cada lista disponibilizada, será válida por 120 dias após a sua data de divulgação.
- ii. A assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, precisa acontecer dentro do período válido da sua lista de referência (120 dias após a divulgação da lista).

d) Terra Verde Reverso.

Será disponibilizada pela MRV&CO uma lista de terrenos a venda para todos os participantes do Programa Terra Verde 2.0, que fazem parte da categoria prata ou superior. Os parceiros que assinarem um Contrato de Compra e Venda referente aos terrenos disponibilizados nesta lista, somarão pontos no programa e receberão Comissão + Bônus, conforme tabela (Anexo 2). O número de pontos ganhos será definido pelo valor do terreno vendido (Anexo 4).

- i. Essa condição somente será válida para os terrenos divulgados pela MRV&CO na lista do Terra Verde Reverso.
- ii. O formato de comissionamento será igual ao descrito no ANEXO 2 – TABELA DE CATEGORIAS DE CORRETORES E IMOBILIÁRIAS E PERCENTUAIS DE BÔNUS E ADIANTAMENTO. Todavia, não haverá ADIANTAMENTO.

4.7. O pagamento da Comissão + Bônus, somente será devido no ato da escrituração do terreno, com pagamento na forma prevista nos contratos de corretagem firmados para cada terreno negociado.

4.8. Para cada distrato de Contrato de Compra e Venda formalizado pela **MRV&CO**, envolvendo os terrenos indicados pelo Participante, **localizados ou não nas cidades qualificadas**, o Participante **perderá, a partir da classificação seguinte, o mesmo número de pontos que obteve na aquisição daquele terreno.**

4.8.1. Serão descontados **os pontos totais** daquela negociação, considerando todas as formas de pontuar.

4.9. Caso o distrato do Contrato de Compra e Venda seja de um contrato anterior a data do lançamento do Programa Terra Verde 2.0 (01/08/2022), **serão descontados 75 pontos**. (Não há pontuação negativa).

4.10. **A partir do lançamento do Programa Terra Verde 2.0 até 31/12/2022**, os distratos dos Contrato de Compra e Venda não serão computados na classificação do corretor/imobiliária.

4.11. Nos casos em que forem firmados e assinados 02 (dois) ou mais contratos de compra e venda para a execução de um mesmo empreendimento, será considerado somente a quantidade de pontos de 01 (um) contrato, o maior, na classificação do corretor ou imobiliária. Da mesma forma, caso estes contratos de compra e venda sejam distratados, também serão considerados apenas como o mesmo número de pontos adquiridos na negociação deste 01 (um) contrato.

4.12. Nos casos em que um mesmo terreno seja utilizado para a construção de mais de um empreendimento, será considerado somente a quantidade de pontos de 01 (um) contrato de compra e venda, na classificação do corretor ou imobiliária. Da mesma forma, caso este contrato de compra e venda seja distratado, também será considerado apenas como um distrato.

4.13. A partir da vigência do Programa Terra Verde 2.0, quando houver mais de um corretor ou imobiliária atrelado à negociação de um mesmo terreno, deverá ser definido pelos próprios Participantes, **um único corretor/imobiliária** a ser contemplado com os pontos.

4.14. Ainda que um corretor tenha atuado em uma imobiliária participante do Programa, e venha a se desvincular dessa, toda e qualquer negociação realizada pela imobiliária será mantida em nome da imobiliária, uma vez que é a imobiliária a responsável pela concretização do negócio no contrato, e não a pessoa física do corretor.

4.15. Os pontos do Programa são intransferíveis.

4.16. **Não são consideradas no Programa Terra Verde 2.0**, para fins de classificação

dos Participantes, as negociações de terrenos que tenham exclusivamente a **Urba**, empresa de loteamentos da MRV&CO, como permutante ou promitente compradora dos mesmos.




4.17. Para as intermediações (Pessoa Jurídica e Física) sem CRECI no Contrato de Corretagem:

- a)** Os contratos em que não houver informação de CRECI de nenhum dos envolvidos (Pessoa Jurídica ou Física), não são elegíveis ao Programa Terra Verde 2.0 (nenhum ponto será concedido para o(s) corretores/ imobiliárias citados no contrato de compra e venda, bem como qualquer benefício financeiro – bônus e adiantamento).
- b)** Para os casos de contratos cuja comissão de corretagem é paga para MEIs (CNPJ) que não possuem CRECI (associado ao CNPJ) válido e definitivo, a pontuação será concedida para o representante legal com CRECI (associado ao CPF) válido e citado no contrato.
- c)** A comissão, bônus, adiantamento e pontuação do programa serão atribuídos somente a pessoas jurídicas ou físicas com CRECI válido, definitivo e registrado no nome correspondente e não serão permitidas transferências de pontos entre participantes.

4.18. A classificação terá validade mensal e irá considerar, como período de apuração dados dos 12 meses anteriores à divulgação. A título exemplificativo, segue a tabela:

| Período de Apuração | de | Período de Validade da classificação |
|----------------------------|-----------|---|
| 01/05/21 a 30/04/22 | | 01/05/22 a 31/05/22 |
| 01/06/21 a 31/05/22 | | 01/06/22 a 30/06/22 |
| 01/07/21 a 30/06/22 | | 01/07/22 a 31/07/22 |
| 01/08/21 a 31/07/22 | | 01/08/22 a 31/08/22 |
| 01/09/21 a 31/08/22 | | 01/09/22 a 30/09/22 |
| 01/10/21 a 30/09/22 | | 01/10/22 a 31/10/22 |
| 01/11/21 a 31/10/22 | | 01/11/22 a 30/11/22 |
| 01/12/21 a 30/11/22 | | 01/12/22 a 31/12/22 |
| 01/01/22 a 31/12/22 | | 01/01/23 a 31/01/23 |

| | |
|----------------------------|---------------------|
| 01/02/22 a 31/01/23 | 01/02/23 a 28/02/23 |
| 01/03/22 a 28/02/23 | 01/03/23 a 31/03/23 |
| 01/04/22 a 31/03/23 | 01/04/23 a 30/04/23 |

-  Nos casos de cadastros de corretores e imobiliárias realizados após o dia 10, a sua classificação será bronze até a próxima avaliação, independente de seu histórico de negociações.
- 4.19.** O ranking será divulgado até o dia 16 de cada mês, por meio do e-mail cadastrado no Programa.
- 4.20.** Se houver mudança na classificação entre um mês e o mês subsequente, sempre será válida a classificação do mês de assinatura do Contrato.
- 4.21.** A depender da pontuação atingida, o Participante será classificado como Verde, Diamante, Ouro, Prata ou Bronze, conforme regras indicadas na tabela no Anexo 5.
- 4.22.** Uma vez habilitado no Programa, caso a MRV&CO formalize e assine o contrato de promessa de compra e venda, dentro das especificações contidas neste Regulamento, para aquisição do terreno, o Participante fará jus ao recebimento de um **Bônus e Adiantamento, conforme Anexos 2 ou 3, a depender da responsabilidade pelo pagamento da comissão.**
- 4.23. Os % de Bônus e Adiantamento, serão variáveis conforme:**
-  A categoria será conforme a tabela de classificação (Anexo 5), **verificada na data da assinatura do contrato imobiliário.** Mudanças de classificação posteriores à esta data não serão consideradas para ajustes do % de bônus ou adiantamento;
-  A cidade localizada o terreno adquirido no Contrato de Promessa de compra e Venda, também indicada no Contrato Imobiliário e/ou no contrato de corretagem.
- 4.24.** Os valores dos % de bônus ou adiantamento não variam por tipo de Participante, seja imobiliária ou corretor autônomo.

4.25. Não serão consideradas dentro do Programa Terra Verde 2.0, negociações pagas diretamente pela MRV&CO, que tenham valores/porcentagens superiores aos descritos no Anexo 2 conforme a classificação do participante e cidade de referência do negócio. Para estes casos, o participante não será elegível aos benefícios financeiros do Programa Terra Verde 2.0 (bônus e adiantamento).

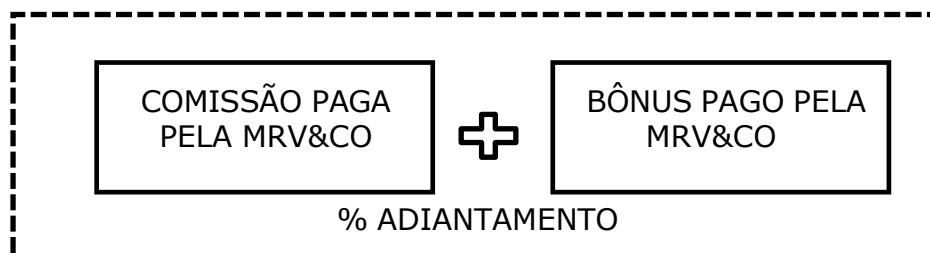
Negociações com valor do terreno igual ou superior à 20 milhões de reais, serão negociadas individualmente, não sendo aplicadas as condições de comissão base, bônus e adiantamento, escritas neste regulamento.

4.26. Para fins de cálculo do % de bônus ou adiantamento serão considerados os critérios indicados no item 4, conforme os percentuais contidos nas tabelas (Anexo 2 ou 3, a depender do responsável pelo pagamento da comissão).

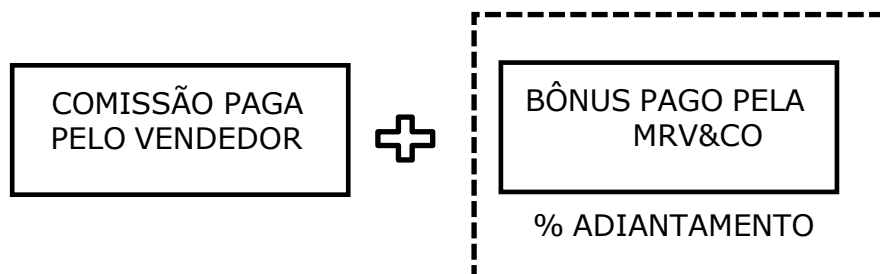
4.27. Os percentuais indicados nos Anexos 2 ou 3, a depender do responsável pelo pagamento da comissão, serão aplicáveis conforme as regras de cálculo abaixo:

a) Para cálculo da **Comissão + Bônus**, os percentuais indicados nas tabelas dos Anexos 2 ou 3, a depender do responsável pelo pagamento da comissão, **incidirão sobre o valor contratual do terreno.**

b) Quando a **MRV&CO** for a responsável pelo pagamento da comissão de corretagem, o % do adiantamento, será aplicado sobre a soma do valor de comissão de corretagem mais o bônus, calculados, conforme abaixo.



- c) Quando o vendedor for o responsável pelo pagamento da comissão de corretagem, o % do adiantamento será aplicado somente sobre o valor do bônus, limitados a 20 milhões do valor do terreno e calculado conforme abaixo.



- 4.28.** Para o pagamento do **adiantamento da comissão de corretagem**, o participante contemplado deverá disponibilizar a nota fiscal (ou RPA nos casos de corretores pessoa física) correspondente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio de e-mail informativo, pela **MRV&CO**, sobre a validação do checklist (Anexo 7) que compõem a *due diligence* documental, que antecede a escrituração dos terrenos.

📌 O pagamento será realizado na conta corrente, de titularidade do Participante, indicada no Contrato de Corretagem celebrado entre o Participante e a MRV&CO.

- 4.29.** Para o pagamento do restante do **Bônus** e da **Comissão**, se devida pela MRV&CO, o Participante contemplado deverá disponibilizar a nota fiscal (ou RPA nos casos de corretores pessoa física) correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do lançamento do produto, podendo ser antecipado conforme negociação formalizada entre as partes no Contrato de Corretagem.

📌 O pagamento será realizado na conta corrente, de titularidade do Participante, indicada no Contrato de Corretagem celebrado entre o Participante e a MRV&CO.

- 4.30.** Para efetivação de todo e qualquer pagamento realizado pela MRV&CO, o participante deverá estar devidamente cadastrado como fornecedor da MRV&CO.

- 4.31.** O efetivo pagamento das notas fiscais indicadas no item 4.29 e 4.31 ocorrerá no prazo de **30 dias contados do envio da nota fiscal**, conforme orientações da

MRV&CO.

- 4.32.** O pagamento do saldo residual, devido pela **MRV&CO** ao Participante a título de comissão de corretagem, será realizado conforme previsão do Contrato Imobiliário e/ou no Contrato de Corretagem.
- 4.33.** Se houver mais de um corretor ou imobiliária atrelado à negociação de um mesmo terreno, as bonificações e adiantamentos serão divididos de forma proporcional à comissão de corretagem devida a cada corretor ou imobiliária. Nesses casos, a determinação dos % de bônus e adiantamento, considerarão as classificações individuais de cada participante, desde que estejam devidamente cadastrados no Programa.

5) Clube de Benefícios do Programa Terra Verde 2.0

- 5.1.** O Programa Terra Verde 2.0 disponibilizará benefícios e recompensas exclusivas para os corretores e imobiliárias que possuem Termo de Adesão ao Programa.
- 5.2.** Estes benefícios e recompensas serão concedidos de acordo com as categorias dos parceiros (Verde, Diamante, Ouro, Prata e Bronze), conforme descrição abaixo e Anexo 6.
- 5.3.** O direito ao gozo dos benefícios e recompensas respeitará as regras do item 4.2, "A" e "B" deste regulamento.

a) Clube de Vantagens Allya: Todas as categorias.

📌 Elegibilidade: Serão elegíveis a este benefício, corretores e imobiliárias que estejam na categoria BRONZE ou superior, de acordo com a classificação da sua categoria no dia 16 do mês anterior.

📌 Como receber: A partir do primeiro dia útil do mês subsequente a classificação, a plataforma irá disponibilizar um e-mail para cadastro.

b) Gympass: Categorias Verde, Diamante, Ouro e Prata.

📌 Elegibilidade: Serão elegíveis a este benefício, corretores e imobiliárias que estejam na categoria PRATA ou superior, de acordo com a

classificação da sua categoria no dia 16 do mês anterior.

- Como receber: A partir do primeiro dia útil do mês subsequente a classificação, a plataforma irá disponibilizar um e-mail para cadastro.

c) Reembolso Anuidade CRECI: Categorias Verde, Diamante e Ouro.

- Elegibilidade: Corretores ou imobiliárias que tenham permanecido pelo menos 6 (seis) meses na categoria Ouro ou superior, após 01/08/2022.
- Como receber: O reembolso será realizado a partir do envio da nota ou notas (de acordo com a categoria) e comprovante de pagamento a ser enviado para o e-mail terraverde@MRV&CO.com.br.
- Este benefício só é válido para o reembolso do pagamento da anuidade do ano vigente.
- Ouro: Reembolso de até 01 (uma) anuidade do CRECI do participante (PF ou PJ). Será reembolsado a anuidade referente ao CRECI cadastrado neste Programa.
- Diamante: Reembolso de até 02 (duas) anuidades por CRECI (PF ou PJ). Será reembolsado a anuidade referente ao CRECI cadastrado neste Programa e 01 (um) adicional, desde que esteja de acordo com a cláusula 4.2, "A" e "B".
- Verde: Reembolso de até 03 (três) anuidades por CRECI (PF ou PJ). Será reembolsado a anuidade referente ao CRECI cadastrado neste Programa e 02 (dois) adicionais, desde que esteja de acordo com a cláusula 4.3. e 4.4.

d) Eventos Temáticos (Shows, Jogos e Jantares): Categorias Verde, Diamante e Ouro.

- Serão selecionados os 9 corretores com a melhor pontuação no Programa Terra Verde, considerando as categorias: Verde, Diamante e Ouro.
- Serão considerados os corretores e imobiliárias com a maior

pontuação da categoria na classificação de 16/10/2022.

- ▶ Caso tenha empate entre os parceiros com maior pontuação da categoria, será realizado um sorteio para definir o elegível.
- ▶ Serão realizadas duas ações por ano, uma em cada semestre, com as datas e evento a serem escolhidos pela MRV&CO e previamente informado aos participantes.
- ▶ A MRV&CO arcará com os custos necessários para que o Participante goze do benefício (ingressos, deslocamentos e hospedagem), conforme diretriz e política de viagem MRV&CO.

e) Visita à Sede da MRV&CO e Convenção Nacional DI: Categorias Verde e Diamante.

- ▶ Todos os parceiros da categoria Verde e Diamante participarão deste evento.
- ▶ Apuração realizada com base na classificação de 16/01/2023.
- ▶ Caso o corretor ou imobiliária possua algum distrato de Contrato de Compra e Venda que altere a sua classificação, será mantida a participação neste evento.
- ▶ Ação com periodicidade anual, realizada na semana da Convenção Nacional do Desenvolvimento Imobiliário da MRV&CO, com as datas a serem escolhidas pela MRV&CO e previamente informadas aos participantes.
- ▶ A MRV&CO arcará com os custos necessários para que o Participante goze do benefício (ingressos, deslocamentos e hospedagem), conforme diretriz e política de viagem MRV&CO

f) Viagem de Reconhecimento: Categoria Verde

- ▶ Todos os parceiros da categoria Verde participarão deste evento.
- ▶ Apuração realizada com base na classificação de 16/01/2023.
- ▶ Caso o corretor ou imobiliária possua algum distrato que altere a sua

classificação, será mantida a participação neste evento.

- ▶ Será realizada uma única ação por ano, com a data e destino da viagem a serem escolhidos pela MRV&CO e previamente informado aos participantes.
- ▶ A MRV&CO arcará com os custos necessários para que o Participante goze do benefício (ingressos, deslocamentos e hospedagem), conforme diretriz e política de viagem MRV&CO

g) Café da Manhã com Presidentes: Categoria Verde

- ▶ Todos os parceiros da categoria Verde participarão deste evento.
- ▶ Apuração realizada com base na classificação de 16/01/2023.
- ▶ Caso o corretor ou imobiliária possua algum distrato que altere a sua classificação, será mantida a participação neste evento.
- ▶ Ação com periodicidade anual, realizada na semana da Convenção Nacional do Desenvolvimento Imobiliário da MRV&CO, com a data a ser escolhida pela MRV&CO e previamente informada aos participantes.
- ▶ A MRV&CO arcará com os custos necessários para que o Participante goze do benefício (ingressos, deslocamentos e hospedagem), conforme diretriz e política de viagem MRV&CO

6) Regras Gerais

- 6.1.** O presente regulamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado pela MRV&CO a qualquer momento, sem aviso prévio. As alterações do regulamento serão válidas a partir do mês subsequente à(s) comunicação(ões) aos participantes.
- 6.2.** Eventuais dúvidas a respeito desse regulamento deverão ser submetidas através do e-mail terraverde@mrv.com.br.
- 6.3.** Serão automaticamente excluídos os participantes que tentarem fraudar ou

burlar as regras estabelecidas neste regulamento, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

- 6.4. Este Programa não implica exclusividade com a MRV&CO, podendo os participantes negociarem livremente imóveis a terceiros.**
- 6.5.** Os participantes autorizam, em caráter irrevogável, a utilização de seus nomes, imagens, vídeos e áudios para fins de divulgação dessa ação, sem qualquer ônus para a MRV&CO, em toda e qualquer Comunicação impressa e eletrônica (fotos, cartazes, filmes, folhetos e em qualquer tipo de Comunicação e peças promocionais etc.), caso venham a ser veiculadas, em todo o território nacional, pelo prazo de 5 anos (60) meses, contados a partir de 19 de Julho de 2022
- 6.6.** Os participantes declaram-se cientes de que, seus dados serão coletados e tratados pela MRV&CO, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus princípios e fundamentos e de acordo com a Política de Privacidade da MRV&CO (<https://www.mrv.com.br/institucional/pt/politica-de-privacidade>).
- 6.7.** Os participantes comprometem-se também a tratar eventuais dados pessoais de terceiros, que sejam necessários para a operacionalização do Programa, em total observância à legislação aplicável, ficando acordado que cada Parte será a única responsável em garantir sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 6.8.** O tratamento dos dados pessoais necessários, conforme mencionado no item 3.2 deste regulamento, se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida – cadastro no programa destinado exclusivamente a corretores (e imobiliárias) de prospecção de terrenos para projetos de habitação na MRV&CO no Brasil, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente comunicada ao participante e aprovada por este titular.
- 6.9.** A MRV&CO utiliza-se, para a operacionalização do Programa, da parceria com algumas empresas localizadas em território nacional, como: Allya (<https://allya.com.br>) e Gympass (<https://site.gympass.com>). Deste modo, as informações pessoais dos participantes poderão ser compartilhadas com estes parceiros, para que benefícios e recompensas citados no item 5 deste regulamento, possam ser disponibilizados aos corretores (e imobiliárias).

- 6.10.** Os participantes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, informações pessoais tratadas, de proprietários pessoas físicas com negociação em andamento, em razão da relação contratual existente ou prevista.
- 6.11.** Os participantes, titulares dos dados pessoais, podem requisitar a qualquer momento o exercício de seus direitos previstos na Lei de Proteção de Dados Pessoais. Para isto, deverá comunicar a solicitação através do contato privacidadedadosmrv@mrv.com.br. A MRV&CO empreenderá todos os esforços razoáveis para atender as requisições feitas pelos titulares no menor espaço de tempo possível.
- 6.12.** A oposição do participante quanto ao tratamento dos seus dados, implica na impossibilidade da participação no Programa, visto que a utilização dos dados são primordiais para sua realização.

7) Termo de Adesão de corretores e imobiliárias

- 7.1.** A transparência dos nossos processos de adesão de parceiros de negócio tem muito valor, além de preservar nossa reputação e nossa imagem. Assim, as regras para adesão de parceiros e corretores devem ser adotadas de maneira isenta, imparcial e clara, com uma conduta íntegra na operacionalização dessas adesões. A aparência de um conflito de interesses pode ser tão prejudicial para a marca e para a reputação quanto um verdadeiro conflito de interesses. Por isso, a MRV&CO evita as situações que possam deixar margem para questionar a nossa credibilidade.
- 7.2.** Na MRV&CO é proibido:
- a)** Contratar, influenciar na contratação ou ser responsável pela gestão de corretores autônomos com os quais tenha vínculo de parentesco em qualquer grau;
 - b)** Contratar parceiros que possuam sócios ou funcionários que exerçam cargo ou função pública que tenham atividades relacionadas com o negócio da MRV&CO;
 - c)** Obter ou tentar obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a MRV&CO;
 - d)** Usar cargo ou função para conseguir junto aos fornecedores qualquer tipo de vantagem pessoal, em benefício próprio, de membros de sua família

ou de terceiros.

8) Poder Público

8.1. A MRV&CO é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção e está comprometida em seguir as normas de combate à corrupção. O não cumprimento da lei anticorrupção brasileira pode resultar em graves penalidades legais para a MRV&CO, além da responsabilidade criminal para a pessoa física que estiver envolvida. Nosso relacionamento com todas as entidades municipais, estaduais e federais, como prefeituras, órgãos de licenciamento urbano e ambiental, cartórios, agências reguladoras e autarquias, é íntegro e transparente. Sempre.

8.2. COMO DEVEM OCORRER AS REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO?

As reuniões com o Poder Público devem ocorrer preferencialmente com a presença de dois colaboradores da MRV&CO e nas dependências oficiais do órgão público. Para garantir a transparência, é importante, sempre que possível, a formalização em atas que permitam a rastreabilidade das reuniões e suas decisões.

8.3. CONDUTAS PROIBIDAS AO CORRETOR OU IMOBILIÁRIA

- a)** Influenciar ou induzir autoridade ou funcionário público a praticar qualquer ato que seja violação dos seus deveres legais, como não observar as regras legais ao avaliar a demanda, disponibilizar informações sigilosas, etc.
- b)** Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, brindes, presentes ou hospitalidade a agentes públicos ou a pessoas relacionadas a eles, em nome da MRV&CO, para obtenção de vantagens indevidas e/ou redução de prazos, autorização, permissão, decisão, etc.
- c)** Realizar "pagamentos de facilitação" para acelerar ou favorecer a análise e a obtenção de licenças, autorizações e permissões e demais atos de rotina a que a empresa tenha direito.
- d)** Interagir com agente público em nome da MRV&CO com quem tenha parentesco ou relacionamento afetivo e com o órgão onde a pessoa atue.

ANEXO 1 – TABELA DE NÍVEL DE CIDADES

| Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 |
|---|---|---|
| Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Campinas/SP, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Guarulhos/SP, João Pessoa/PB, Jundiaí/SP, Londrina/PR, Maceió/AL, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Ribeirão Preto/SP, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo/SP, Sorocaba/SP, Teresina/PI, Uberlândia/MG | Aracaju/SE, Araçatuba/SP, Bauru/SP, Campo Grande/MS, Contagem/MG, Cuiabá/MT, Franca/SP, Joinville/SC, Juiz de Fora/MG, Limeira/SP, Maringá/PR, Natal/RN, Nova Iguaçu/RJ, Piracicaba/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Carlos/SP, São Gonçalo/RJ, São José/SC, São Luiz/MA, Serra,ES Taubaté/SP, Uberaba/MG. | Todas as demais cidades que a MRV opere e não fazem parte do Nível 1 e Nível 2. |

ANEXO 2 – TABELA DE CATEGORIAS DE CORRETORES E IMOBILIÁRIAS E PERCENTUAIS DE BÔNUS E ADIANTAMENTO

COMISSÃO PAGA PELA MRV&CO

| Categoria | Nível 1 | | Nível 2 | | Nível 3 | |
|--------------------------|------------------|-----------------------------------|------------------|-----------------------------------|------------------|-----------------------------------|
| | Comissão + Bônus | Adiantamento (Checklist Jurídico) | Comissão + Bônus | Adiantamento (Checklist Jurídico) | Comissão + Bônus | Adiantamento (Checklist Jurídico) |
| Verde (Acima de 399pts.) | 6,50% | 35% | 5,50% | 25% | 4,50% | 25% |
| Diamante (300 a 399pts.) | 6,00% | 25% | 5,00% | 15% | 4,25% | 15% |
| Ouro (200 a 399pts.) | 5,50% | 20% | 4,50% | 10% | 4,00% | 10% |
| Prata (100 a 199pts.) | 4,50% | 15% | 3,50% | 5% | 3,25% | 5% |
| Bronze (0 a 99pts.) | 4,00% | - | 3,00% | - | 3,00% | - |

COMISSÃO PAGA PELO PROPRIETÁRIO

| Categoria | Nível 1 | | Nível 2 | | Nível 3 | |
|--------------------------|---------|-----------------------------------|---------|-----------------------------------|---------|-----------------------------------|
| | Bônus | Adiantamento (Checklist Jurídico) | Bônus | Adiantamento (Checklist Jurídico) | Bônus | Adiantamento (Checklist Jurídico) |
| Verde (Acima de 399pts.) | 2,50% | 35% | 2,50% | 25% | 1,50% | 25% |
| Diamante (300 a 399pts.) | 2,00% | 25% | 2,00% | 15% | 1,25% | 15% |
| Ouro (200 a 399pts.) | 1,50% | 20% | 1,50% | 10% | 1,00% | 10% |
| Prata (100 a 199pts.) | 0,50% | 15% | 0,50% | 5% | 0,25% | 5% |
| Bronze (0 a 99pts.) | - | - | - | - | - | - |

Bônus: Bônus adicional ao valor base de comissão de corretagem de cada cidade/produto pago atualmente para o corretor pela MRV&CO ou pelo vendedor.

Adiantamento: Adiantamento em relação à comissão de corretagem paga ao corretor ou imobiliária pela MRV&CO, realizado após finalização do checklist jurídico. Não incide sobre valores de comissão de corretagem não pagos pela MRV&CO.

ANEXO 3 – TABELA DE FORMAS DE PAGAMENTO

| Nº | Formato da Negociação | Pontos |
|----|---|--------|
| 1º | Permuta (Física ou Financeira) maior ou igual a 95,00% do valor do terreno. Percentual restante com pagamento a partir da escritura. | 125 |
| 2º | Permuta (Física ou Financeira) maior ou igual a 75,00% do valor do terreno. Percentual restante no mínimo em 6x, com pagamento a partir da escritura. | 75 |
| 3º | Torna (mínimo de 24x), com início do pagamento vinculado a emissão do alvará de execução. | 50 |
| 4º | Demais negócios que não se enquadram nos modelos 1, 2 e 3. | 25 |

ANEXO 4 – TABELA DE PONTUAÇÃO TERRA VERDE REVERSO

| Valor do Terreno Vendido | Pontuação |
|------------------------------------|-----------|
| Acima de R\$1.000.000,00 | 50 |
| de R\$500.000,01 a R\$1.000.000,00 | 25 |
| Até R\$500.000,00 | 15 |

ANEXO 5 – TABELA DE CATEGORIAS – PONTUAÇÃO ACUMULADA

| Categoria | Pontuação Acumulada |
|-----------|---------------------|
| Verde | Acima de 399 pontos |
| Diamante | 300 a 399 pontos |
| Ouro | 200 a 299 pontos |
| Prata | 100 a 199 pontos |
| Bronze | 0 a 99 pontos |

ANEXO 6 – CLUBE DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA TERRA VERDE 2.0

| Benefício ou Recompensa | Categoria Elegível ao Benefício/Recompensa | | | | |
|--------------------------------------|--|----------|------|-------|--------|
| | Verde | Diamante | Ouro | Prata | Bronze |
| Café da Manhã com os Presidentes MRV | X | | | | |
| Viagem de Reconhecimento | X | | | | |
| Convenção Nacional DI Brasil | X | X | | | |
| Visita à Sede da MRV | X | X | | | |
| Reembolso da Anuidade do CRECI | X | X | X | | |
| Eventos Temáticos | X | X | X | | |
| Gympass | X | X | X | X | |
| Clube de Vantagens Allya | X | X | X | X | X |

ANEXO 7 – CHECKLIST JURÍDICO (Produtos: Essencial, Eco, Bio, Class e Sensia)

1. IMÓVEL (um ou mais de um, conforme aplicável):

- a. Certidão de propriedade com filiação vintenária (matrícula vintenária) do imóvel com negativa de ônus e alienações, expedida pelo Registro de Imóveis competente em não mais do que 30 (trinta) dias.
- b. Cópia do título aquisitivo ou decisão judicial aquisitiva de propriedade.
- c. Cópia do carnê do IPTU do exercício em curso com o comprovante de pagamento das parcelas vencidas.
- d. Certidão negativa de tributos imobiliários
- e. Atestado de inexistência de multas administrativas e débitos perante as concessionárias de serviços públicos incidentes sobre o imóvel.
- f. Lista de todos os contratos de locação, comodato ou cessão de uso de

qualquer natureza envolvendo o imóvel acompanhada de cópia destes respectivos contratos e seus eventuais aditamentos. Se não for o caso, declarar a inaplicabilidade deste documento ao caso concreto.

2. PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA (um ou mais de um, conforme aplicável):

- a.** Cópia do RG, CPF e comprovante de residência.
- b.** Certidão de casamento ou declaração de união estável (se pessoa física).
- c.** Certidões expedidas pelos Distribuidores Forenses Cíveis, Criminais, Execuções Criminais, Fiscais e de Falência da Justiça Estadual da comarca de localização do imóvel e do domicílio/sede/filial e/ou negócios do proprietário nos municípios listados no Contrato.
- d.** Certidões expedidas pelos Distribuidores da Justiça Federal e dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de localização do imóvel e dos locais de domicílio e/ou negócios do proprietário previstos Contrato.
- e.** Certidões expedidas pelos Distribuidores Forenses da Justiça do Trabalho da Região de localização do imóvel e do domicílio/sede/filial e/ou negócios do proprietário nos municípios listados no Contrato.
- f.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g.** Certidão expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca do imóvel indicando inquéritos civis públicos ou procedimentos investigatórios envolvendo o imóvel ou seu proprietário, e inexistência de termos de ajustamento de conduta em vigor.
- h.** Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal. Bem como as Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais.
- i.** Certidões expedidas pelos Serviços de Protestos da comarca de localização do imóvel e do domicílio do proprietário.
- j.** Certidão de Regularidade Fiscal (E-CAC – CADIN/SISBACEN) e Consulta aos Cadastros de Proteção de Crédito (SPC/SERASA).
- k.** Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado da localização do imóvel, indicando a participação em sociedades a qualquer título ou condição.
- l.** Certidões Negativas de Infrações e de Débitos Ambientais expedidas pelo IBAMA ou pelo órgão Estadual Competente, acompanhadas de extrato e informações detalhadas a respeito dos apontamentos, incluindo-se cópias

dos respectivos documentos (autos de infração, Termo de Ajustamento de Conduta e/ou defesas administrativas eventualmente apresentadas). Se não for o caso, declarar a inaplicabilidade deste documento ao caso concreto.

m. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, expedido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou pelo órgão Estadual Competente. Se não for o caso, declarar a inaplicabilidade deste documento ao caso concreto.

3. PROPRIETÁRIO PESSOA JURÍDICA (um ou mais de um, conforme aplicável):

a. Cópia dos documentos societários (Contrato ou Estatuto Social consolidado e todas as suas alterações, ficha cadastral completa, Cartão CNPJ, ata de eleição de diretoria, autorização para a venda do imóvel (se aplicável)) registrados na junta comercial competente.

b. Cópias dos documentos pessoais dos sócios e dos representantes legais do proprietário. Mesmas certidões indicadas nos itens **2.c.** a **2.m.** acima.

c. Certidão da Junta Comercial a qual certifique não serem sócios ou possuírem participação societária em outras sociedades, certidões de distribuidores estaduais, federais e trabalhistas e certidões negativas das receitas federal, estadual e municipal em nome dos sócios do proprietário.

d. Certidões dos distribuidores da Justiça Federal e da Justiça Estadual de processos criminais e de execuções criminais em nome dos representantes legais do proprietário.

4. EMPRESA(S) DA(S) QUAL(IS) O(S) PROPRIETÁRIO(S) FAÇA(M) PARTE:

a. Cópia dos documentos societários (Contrato ou Estatuto Social consolidado e todas as suas alterações) registrados na junta comercial competente.

b. Mesmas certidões indicadas nos itens **2.c.** a **2.m.** acima.

5. ANTECESSORES DO(S) PROPRIETÁRIO(S) NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS (conforme indicado na certidão de matrícula do imóvel):

a. Mesmas certidões indicadas nos itens **2.c.** a **2.m.** acima.

6. OBSERVAÇÕES:

a. As certidões que não tenham prazo de validade expresse, deverão ter sido expedidas em não mais do que 30 (trinta) dias.

b. Outros documentos ou informações poderão ser necessários em decorrência

do exame dos acima relacionados e em razão de eventuais características e/ou situações especiais do proprietário ou de seus antecessores, podendo as informações serem complementadas por relatórios de advogados, cópias processuais, certidão de objeto e pé, extratos de débitos, comprovação de parcelamento, entre outros documentos.

- c.** Para todos os documentos que não forem aplicáveis, favor fornecer declaração por escrito, devidamente assinada pelos proprietários, com firma reconhecida ou assinatura digital/eletrônica (se aplicável), atestando a razão da inaplicabilidade destes documentos.
- d.** Todos os documentos deverão ser apresentados em suas vias originais, cópias autenticadas ou contendo códigos para autenticação remota.

ANEXO 8 – CHECKLIST JURÍDICO (Produtos: Luggo)

1. Certidão atualizada da matrícula do Imóvel.
2. Certidão decenária de propriedade do Imóvel, com a filiação completa de sua propriedade e com negativa de ônus e alienações no período compreendido pelos últimos 10 (dez) anos, expedida pelo Registro de Imóveis competente.
3. Títulos aquisitivos do Imóvel, pela atual proprietária.
4. Folha de rosto do carnê do IPTU do Imóvel, referente ao exercício corrente, contendo identificação cadastral, endereço, área de terreno, área construída e titular perante a Municipalidade competente.

5. Certidão de dados cadastrais referentes do Imóvel, emitida pela Municipalidade competente.
6. Certidão negativa de débitos de IPTU referentes ao Imóvel, emitidas pela Municipalidade competente.
7. Certidão ou extratos referentes a multas administrativas vinculadas ao Imóvel, emitidas pela Municipalidade competente.
8. Cópias das 3 (três) últimas contas de água, luz e gás (se houver) do Imóvel, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.
9. Cópia de documentos, contratos e acordos (e respectivos aditamentos) relacionados a quaisquer ônus ou gravames (reais, fiscais, legais ou outros), servidões, condições, restrições, violações a qualquer legislação ou regulamentação (federal, estadual ou municipal), documento, contrato, acordo ou outras obrigações, desapropriações, contingências e/ou documentos, contratos ou acordos que de qualquer forma afetem o Imóvel, especialmente os contratos relacionados à construção do empreendimento no Imóvel e à eventuais dívidas financeiras, incluindo, mas não se limitando.
10. Cópia do Habite-se e CND INSS referentes às edificações existentes no Imóvel, conforme aplicável.
11. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro vigente para as edificações existente no Imóvel, conforme aplicável.
12. Cópia do Alvará de Aprovação, Alvará de Execução do empreendimento e outros documentos referentes à aprovação do empreendimento perante as autoridades governamentais competentes, se aplicável.
13. Cópia das apólices de seguro vigentes para o Imóvel, se aplicável.
14. Atestados de inexistência de projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária relacionados ao Imóvel, total ou parcialmente, expedidos pela Municipalidade competente.
15. Atestados de inexistência de projetos de tombamento iniciados ou definitivos,

relacionados ao Imóvel, total ou parcialmente, informando que não se localizam em área prevista em lei como de entorno de outro bem tombado, expedidos pelos órgãos federal, estadual e municipal competentes.

16. Certidões de zoneamento e uso e ocupação do solo emitidas pela Municipalidade competente para o Imóvel.
17. Informações sobre a existência, situação atual e área abrangida, de qualquer tipo de turbação, esbulho ou ameaça, quanto à posse do Imóvel.
18. Informações sobre a existência de processos administrativos e/ou judiciais envolvendo o Imóvel, em andamento e/ou arquivados, bem como cópias integrais (ou das principais peças) e relatórios elaborados pelos advogados patronos dos processos indicados, apontando, minimamente, as partes envolvidas, foro, matéria, status do processo e possibilidade de êxito.
19. Relação e cópia de quaisquer notificações, autos de infração, termo de compromisso, termos de ajustamento de conduta, transação, meta de desempenho, plano de ação ou qualquer outro acordo firmado ou recebido envolvendo qualquer autoridade governamental federal, estadual ou municipal e Ministério Público Estadual e/ou Federal envolvendo o Imóvel.
20. Relação e cópia de qualquer inquérito, representação ou recomendação existente no Ministério Público Estadual e/ou Federal envolvendo o Imóvel.
21. Informações sobre a existência, no Imóvel: (i) de reservatórios de combustíveis; (ii) armazenamento de produtos controlados e de pesticidas e cópia dos documentos aplicáveis a tal prática; (iii) linhas de transmissão de energia; (iv) transformadores de energia ou sistemas de geração de energia; (v) armazenamento de materiais contendo ascarel e outras substâncias potencialmente contaminantes; e (vi) outras instalações/atividades potencialmente poluidoras, se aplicável.
22. Informações sobre a existência de áreas de preservação permanente existentes no Imóvel, sua localização e estado de conservação, bem como se foram objeto de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).
23. Informações sobre eventuais restrições urbanísticas incidentes sobre o Imóvel impostas pelos órgãos governamentais competentes, que estejam sobrepostas ou localizadas no

entorno do Imóvel.

24. Informações sobre a existência de qualquer tipo de passivo ambiental, tais como suspeitas de contaminação ou contaminações por substâncias perigosas, relacionadas ao solo e a águas subterrâneas e/ou superficiais, mesmo que as causas para tais contaminações não sejam relacionadas às suas atividades ou atividades de terceiros que ocupam o Imóvel. Na existência de suspeita de contaminação ou contaminação, fornecer: (a) cópia integral do processo administrativo perante o órgão ambiental competente; (b) cópia de pareceres técnicos ou quaisquer documentos de investigação da área possivelmente contaminada ou contaminada; e (c) informar o status da remediação, quando existente.
25. Cópia dos Relatórios/Estudos Ambientais atualizados eventualmente realizados, Relatórios de Auditoria, Avaliações Ambientais, Relatórios de Vistoria Técnica, Investigações Ambientais, Relatórios de Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória e/ou Investigação Detalhada, etc.
26. Cópia de todas as licenças e autorizações emitida pelos órgãos governamentais competentes envolvendo atividades desenvolvidas no Imóvel, como, por exemplo: (i) supressão de vegetação; (ii) licenças prévia, instalação e operação, se aplicável; (iii) outorga para utilização de recurso hídricos, etc. Fornecer igualmente cópia dos respectivos pedidos de renovação, quando as licenças estiverem vencidas; e quando aplicável, fornecer cópia dos certificados de dispensa do licenciamento ambiental e informações sobre o cumprimento de condicionantes, se existentes. Fornecer igualmente cópia dos respectivos pedidos de renovação, quando as licenças estiverem vencidas; e quando aplicável, fornecer cópia dos certificados de dispensa do licenciamento ambiental e informações sobre o cumprimento de condicionantes, se existentes.
27. Caso existam associações dos ocupantes do Imóvel, favor apresentar cópia do estatuto social das referidas associações, bem como as certidões indicadas no item 3 acima, conforme aplicáveis.
28. Caso o Imóvel tenha sido submetido ao regime de incorporação imobiliária ou condomínio edilício já instituído, favor apresentar cópia da Convenção de Condomínio, Regimento Interno e atas das assembleias gerais, incluindo eleição do último síndico, se aplicável, assim como certidões indicadas no item 3 acima, conforme aplicáveis.

.....

Belo Horizonte/MG, 17 de julho de 2022.

MRV&CO ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinatura Eletrônica

As partes firmam o presente instrumento por meio eletrônico. O signatário reforça a validade e a autenticidade de sua assinatura, para todos os fins de direito, nos termos dos artigos 107 e 219 do Código Civil, art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01, art. 411 do Código de Processo Civil e demais leis aplicáveis.

1º ADITIVO AO REGULAMENTO PROGRAMA TERRA VERDE

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na Av. Professor Mário Werneck, nº 621, 1º andar, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, juntamente com suas controladas MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. e PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., doravante simplesmente denominadas **MRV**, resolve celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao programa de relacionamento "**Terra Verde**", nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. DO ADITIVO AO PROGRAMA

1.1 O presente termo aditivo ao regulamento do programa "Terra Verde", serve para RETIFICAR e INCLUIR às cláusulas descritas no quadro a seguir:

- 4. Conceitos e Regras para Remuneração, itens 4.8. e 4.18.
- 5. Clube de Benefícios do programa Terra Verde, item 5.3.a. e 5.3.b.
- Anexo 1. Tabela de Nível das Cidades.
- Anexo 6. Clube de Benefícios do Programa Terra Verde

As quais passam a vigorar nos seguintes termos:

2. DOS CONCEITOS E REGRAS PARA REMUNERAÇÃO

2.1 A partir de 01/06/2023, para cada distrato de Contrato de Compra e Venda formalizado pela **MRV&CO**, envolvendo os terrenos intermediados pelo Participante, o mesmo perderá, a partir da classificação seguinte, os pontos referentes ao Contrato de Compra e Venda deste distrato assinado, desde que estes ainda estejam válidos.

2.2 Pontos acumulados no Programa Terra Verde com Contratos de Compra e Venda assinados a partir de 01/06/2023, terão validade de 18 meses.

3. DO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA TERRA VERDE

3.1 A partir de 01/06/2023 os benefícios Allya e Gympass não fazem mais parte do clube de benefícios do Programa Terra Verde. Tabela atualizada do Clube de Benefícios do Programa Terra Verde no item 5.

3.2 A Plataforma PEEPI será o novo benefício do Programa Terra Verde.

- **Elegibilidade:** Serão elegíveis a este benefício, corretores e imobiliárias que estejam na categoria BRONZE ou superior, com pelo menos 1 ponto no Programa Terra Verde.
- **Como receber:** A partir do primeiro dia útil do mês subsequente a atualização da classificação, a plataforma irá disponibilizar um e-mail para cadastro do parceiro.

4. DA TABELA DE NÍVEL DAS CIDADES

| Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 |
|---|--|---|
| Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Campinas/SP, Curitiba/PR, Duque De Caxias/RJ, Guarulhos/SP, Jundiaí/SP, Niterói/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Porto Alegre/RS, Rio De Janeiro/RJ, Salvador/BA, Santo André/SP, São Gonçalo/RJ, São José Dos Campos/SP, São Paulo/SP e Uberlândia/MG | Campos Dos Goytacazes/RJ, Canoas/RS, Contagem/MG, Cuiabá/MT, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Itaboraí/RJ, Jaboatão Dos Guararapes/PE, Joinville/SC, Juiz De Fora/MG, Londrina/PR, Macaé/RJ, Maceió/AL, Maringá/PR, Natal/RN, Osasco/SP, Palmas/TO, Piracicaba/SP, Recife/PE, Rio Das Ostras/RJ, Santa Bárbara D'Oeste/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Gonçalo/RJ, São José Dos Pinhais/PR, São José/SC, Sorocaba/SP, Suzano/SP | Todas as demais cidades que a MRV opere e não fazem parte do Nível 1 e Nível 2. |

5. DA TABELA DO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA TERRA VERDE

| Benefício ou Recompensa | Categoria Elegível ao Benefício / Recompensa | | | | |
|--------------------------------------|--|----------|------|-------|--------|
| | Verde | Diamante | Ouro | Prata | Bronze |
| Café da Manhã com os Presidentes MRV | X | | | | |
| Viagem de Reconhecimento | X | | | | |
| Convenção Nacional DI Brasil | X | X | | | |
| Visita a Sede da MRV | X | X | | | |
| Reembolso da Anuidade do CRECI | X | X | X | | |
| Eventos Temáticos | X | X | X | | |
| Plataforma de Conteúdos PTV (PEEPI) | X | X | X | X | X* |

*Apenas parceiros com 1 ou mais pontos no Programa Terra Verde.



Belo Horizonte, 29 de maio de 2023.

Rafael Pires e Albuquerque

RAFAEL ALBUQUERQUE
Assinatura Eletrônica

Ronaldo Motta

RONALDO MOTTA
Assinatura Eletrônica

As partes firmam o presente instrumento por meio eletrônico. O signatário reforça a validade e a autenticidade de sua assinatura, para todos os fins de direito, nos termos dos artigos 107 e 219 do Código Civil, art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01, art. 411 do Código de Processo Civil e demais leis aplicáveis.



JURÍDICO
IMOBILIÁRIO
JURCJU19279